



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS/MG, torna público para conhecimento de quem interessar que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO** no dia **03/03/2017 às 13:00h** em sessão pública, na Prefeitura Municipal, situada na Praça dos Bandeirantes, 20, Centro, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e as cláusulas deste edital. Aplica-se ainda toda a legislação pertinente ao objeto desta licitação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente certame a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, relativa à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de tapa buracos e recuperação de pavimento existente em CBUQ no município de Alfredo Vasconcelos/MG, conforme anexo VIII, que faz parte integrante desta Tomada de Preços.

3. DO PRAZO

3.1 O prazo do contrato a ser celebrado será compreendido entre a data de sua assinatura e término em 12 meses, permitida sua prorrogação por igual período até o limite de 48(quarenta e oito) meses.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o objeto da presente licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇO serão atendidas pela seguinte dotação:

02.09.00.15.451.0152.2141 Manutenção Vias Urbanas

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - **Poderão participar** da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

5.2 - **Não poderão participar** aqueles enquadrados no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93; os que se encontram sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas estrangeiras que não funcionam no país; os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição; os que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; aqueles ou aquelas cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório.

5.3 - **Não poderão participar** pessoas jurídicas nas quais o quadro societário seja composto por funcionário de qualquer órgão da administração direta ou indireta do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação bem como seu parente até terceiro grau;

5.4 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.5 - **Está impedida de participar** da licitação empresa ou firma em que figurem em sua diretoria, como responsáveis legais ou técnicos, ou ainda como membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou como sócios de qualquer natureza, servidores da administração direta ou indireta do órgão ou entidade responsável pela licitação e contratação, bem como o autor, pessoa física ou jurídica, do memorial descritivo e das especificações das obras ou serviços.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

5.6 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta, sob pena de rejeição das mesmas, de empresas cuja maioria do capital social pertença direta ou indiretamente aos mesmos sócios ou acionistas, tenham em comum os representantes legais, membros da diretoria, de conselhos ou juntas decisórias.

5.7 - A participação neste certame implica no cumprimento rigoroso das especificações para fornecimento de material estabelecidas neste edital.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do Art 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02(dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§1º Art.43, Lei Complementar Federal nº 123/2006).

6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, sofrem a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º Art.43, Lei Complementar Federal nº 123/2006).

6.4 - Abertas as propostas de preço, a Comissão Permanente de Licitação-CPL examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5 - Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar Federal nº 123/2006 e à legislação aplicável observará as seguintes condições abaixo:

6.5.1 Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

6.5.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta melhor classificada;

6.5.3 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.5.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no subitem 6.5.2, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a que primeiro apresentará oferta;

6.5.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, em conformidade com o subitem 6.5.2, será convocada para apresentar nova planilha, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da sessão;

6.5.6 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.5.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

6.5.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.5.6 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.5.8 O disposto no subitem 6.5.4 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.5.9 As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art.72 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

6.5.10 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.5.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.5.11 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do subitem 6.5.6 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.5.12 - O disposto no subitem 6.5.4 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.5.13 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art.72 da Lei Complementar Federal nº 123/2006);

6.5.14 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta na lei complementar nº123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da mesma lei para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7 - DO CADASTRAMENTO

7.1 - Nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, poderão participar da presente licitação, todos os interessados cadastrados que se manifestarem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Para o cadastramento e obtenção do CRC - Certificado de Registro Cadastral são necessários os seguintes documentos, sem prejuízo da apresentação de documentação necessária para a habilitação no certame:

- 1) Ficha de Inscrição Cadastral (Anexo II);
- 2) Declaração de que não emprega menor;
- 3) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus atuais administradores;
- 4) Procuração com firma reconhecida, necessária apenas quando a pessoa que for assinar ou responder legalmente não fizer parte do contrato social ou mesmo fazendo parte não tiver poderes para assinar pela empresa;
- 5) Declaração de que se enquadra como Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 6) Certificado de Regularidade Fiscal-CRF, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em pleno prazo de validade.
- 7) Certidão Negativa de Débito - CND - para com o INSS, em pleno prazo de validade.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- 8) Prova de regularidade com as fazendas Federal (inclusive de Certidão de Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda da sede da empresa, atualizadas e válidas.
- 9) Cartão CNPJ expedido no máximo há 60(sessenta) dias.
- 10) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para a abertura das propostas;
- 11) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, que pode ser emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011).
- 12) Cópia legível dos documentos pessoais daqueles que constam no contrato social/requerimento de empresário e que administram ou respondem legalmente pela empresa bem como daqueles que respondem legalmente através de procuração.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação-CPL receberá até as 12:50h (doze horas e cinquenta minutos), do dia 03 de março de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos - MG, localizada à Praça dos Bandeirantes, 20 Centro, os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e as propostas, no mesmo ato, em envelopes distintos, fechados, lacrados, identificados "ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO" e "ENVELOPE B - PROPOSTA".

8.2 - O ENVELOPE "A" - "DOCUMENTAÇÃO" - deverá conter os seguintes documentos:

8.2.1 Para Pessoas Jurídicas:

- 1) Cópia do documento de identidade dos sócios.
- 2) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus atuais administradores.
- 3) Certificado de Regularidade Fiscal-CRF, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em pleno prazo de validade.
- 4) Certidão Negativa de Débito - CND - para com o INSS, em pleno prazo de validade.
- 5) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.
- 6) Cartão CNPJ expedido no máximo há 60(sessenta) dias.
- 7) Declaração de que não emprega menor em cumprimento ao art. 7º,XXXIII da Constituição Federal e art.27, da Lei Federal nº 8.666/93. (anexo V)
- 8) Declaração de concordância com os termos do edital. (anexo VI)
- 9) Declaração de enquadramento como ME ou EPP (anexo VII), quando for o caso.
- 10) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, que pode ser emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011).
- 11) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para a abertura das propostas;
- 12) Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG;
- 13) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício, podendo, em caso de microempresa e empresa de pequeno porte ser substituído pela última declaração simplificada entregue à Receita Federal do Brasil.

8.3 - Os documentos necessários à habilitação do licitante deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

autenticação destes, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, na forma do disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - O "ENVELOPE B - PROPOSTA" - deverá ser apresentado nos seguintes termos:

8.4.1 - As propostas deverão ser processadas por meio mecânico e/ou eletrônico, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo:

a) nome e endereço da proponente, CNPJ, inscrição estadual, telefone, fax;

b) preço unitário e total em algarismos arábicos e por extenso do objeto licitado, prevalecendo este último em caso de divergência, em moeda corrente nacional, de acordo com as especificações contidas no Anexo VII. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação, incluindo os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, lucro, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas nesta tomada de preço, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da tomada de preço;

c) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura;

d) cotação do objeto licitado, em linguagem clara e objetiva e que não dificulte a exata compreensão do serviço ou bem ofertado;

e) iniciada a abertura dos envelopes, não será admitida qualquer retificação que possa influir no seu julgamento, nem admitido à licitação proponente retardatário.

9. DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - Os envelopes "A" contendo DOCUMENTAÇÃO serão abertos no dia **03/03/2017 às 13h00 (treze horas)** e os envelopes "B" serão rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes";

9.2 - Na abertura dos envelopes "A" será apenas conferida, pela Comissão Permanente de Licitação, a relação dos documentos entregues pelos licitantes proponentes, sendo inabilitados aqueles que não apresentarem toda a documentação exigida, documentação diversa da exigida, ilegível ou em idioma diverso do nacional que será considerada como não apresentada;

9.3 - A documentação apresentada será rubricada por todos os licitantes proponentes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser examinada e analisada;

9.4 - A inabilitação do licitante proponente acarreta a perda do direito de participar das fases subsequentes da licitação;

9.5 - Antes da abertura dos envelopes "B" será afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos - MG, a relação dos licitantes proponentes habilitados, devolvendo-se aos inabilitados os envelopes "B" fechados;

9.6 - Os envelopes "B", contendo as propostas, serão abertos em horário e data que serão afixados no quadro de aviso pela CPL, no mesmo local referido no presente edital, observado o prazo recursal ou sua expressa desistência ou renúncia por todos os licitantes.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço por item.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

10.2 - No caso de empate, proceder-se-á ao desempate por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes, sem prejuízo do previsto no item 5 deste edital.

10.3 - O julgamento levará em conta os critérios fixados no artigo 43 e 44 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - O Município não aceitará propostas de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

11. DO PRAZO DO CONTRATO, DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 A prestação dos serviços objeto desta licitação será feita de forma parcelada, de acordo com as necessidades do município, mediante requisição deste, no prazo máximo de cinco dias contados a partir da entrega da nota de autorização de fornecimento emitida pelo município. Detectada, pelo município, alguma irregularidade na prestação dos serviços, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento e suspenso o pagamento até as necessárias regularizações.

11.2 - Somente será admitida alteração dos prazos por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: ordem judicial, atos governamentais e regulamentação referente à contratação originada deste edital;

11.3 - Enquanto perdurar a interrupção fornecimento de bens por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao objeto, não acarretando a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de interrupção;

11.4 - Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.**

11.5 - O prazo de vigência do contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

11.6 - a entrega dos bens e serviços objeto desta licitação deverá ser feita pelo(a) licitante vencedor(a) na sede do Município, mediante emissão da ordem de fornecimento expedida pelo município em prazo a ser estipulado pelo município sem qualquer acréscimo pecuniário.

12. DO PREÇO

12.1 - O preço deve ser estipulado em moeda corrente oficial no país, contendo no máximo duas casas decimais, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o município, devendo o valor global ser apresentado por extenso.

12.2 - O preço apresentado é **fixo e irreeajustável** durante o prazo de validade das propostas.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se as normas relativas à liquidação das despesas.

13.2 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados após a entrega dos produtos com apresentação da nota fiscal visada pelo Órgão Municipal de Obras ou outro determinado pelo município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - O(s) Licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinatura do contrato com a administração municipal, no prazo de **cinco (05) dias**



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

contados a partir do decurso do prazo recursal contra a homologação e deverá(ão) comparecer para o ato em até dois (02) dias após a convocação;

14.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso mediante motivo justificado a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**;

14.3 - Quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados na forma deste EDITAL e seus anexos, sujeitando o(s) desistente(s) ao ônus da diferença entre a proposta vencedora e a substituta, observando o disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.4 - O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais entre outros resultantes da execução do contrato.

15. RESCISÃO

15.1 - O Município de Alfredo Vasconcelos - MG, poderá considerar rescindido o contrato, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 78, I a XII e XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- b) Falência, insolvência ou dissolução do(a) contratado(a);
- c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros;
- d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) perante terceiros.

16. DAS DEMAIS PENALIDADES

16.1 - O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

1 - Advertência;

2 - Multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;

3 - Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o município pelo prazo de 12 (doze) meses;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

16.2 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

17. DOS RECURSOS

17.1 - **Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e dirigidos ao prefeito municipal.** A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, ou fazê-la subir à consideração da autoridade superior, no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração sujeita-se a recurso de ofício.

17.2 - A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos a todos os licitantes, para impugnação, no prazo de **02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do recurso;**

17.3 - Os recursos contra as decisões relativas a habilitação ou inabilitação dos licitantes, ou contra o julgamento das propostas apresentadas, terão efeito suspensivo.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

17.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas no jornal do município, se houver, ou afixadas na sede da prefeitura.

17.5 - Aplicam-se ainda os recursos e impugnações previstas nos artigos 41 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas deste edital ou da execução da presente licitação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - No interesse do município, a presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogada se convier ao interesse público, a juízo exclusivo da administração, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prefeito municipal, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização;

19.2 - Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seguintes ANEXOS:

I - Modelo de Carta de Credenciamento;

II- Modelo de ficha cadastral;

III - Modelo de Proposta Comercial;

IV - Minuta do Contrato;

V - Declaração de que não emprega menor;

VI - Declaração de concordância aos termos do edital;

VII - Declaração de enquadramento como ME ou EPP.

VIII-Relação dos Itens;

19.3 - A participação na licitação implica na inteira submissão à legislação mencionada e aos termos do presente edital e seus anexos que dele são parte integrante para todos os efeitos;

19.4 - As informações complementares poderão ser obtidas até 04(quatro) dias antes da data prevista para entrega da proposta, no horário de 12:00 às 18:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo telefax (32) 3367-1107.

Alfredo Vasconcelos, 10 de fevereiro de 2017.

Flávia Beatriz Vicente de Azevedo Canuto
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS/MG

PROCESSO N°. 030/2017
TOMADA DE PREÇO N°. 001/2017

TIPO: MENOR PREÇO ÍTEM

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____ n° _____, bairro _____, município de _____ CEP _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador(es) o(a)(s) senhor(a)(s) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos - MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar o(a)(s) outorgante(s) na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO n°. ____/2017** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Alfredo Vasconcelos, de de 2017.

Assinatura e
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

PROCESSO Nº. 030/2017
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017

TIPO: MENOR PREÇO ÍTEM

ANEXO II - MODELO DE FICHA CADASTRAL

CADASTRO ()

RENOVAÇÃO () CRC _____

01 - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL			CNPJ		
CAPITAL INTEGRALIZADO	INÍCIO DA ATIVIDADE		RAMOS DE ATIVIDADE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL		<input type="checkbox"/> INDÚSTRIA <input type="checkbox"/> COMÉRCIO <input type="checkbox"/> SERVIÇOS <input type="checkbox"/> REPRESENTAÇÃO		
BANCO NUMERO (*)	CONTA BANCÁRIA (COM DÍGITO)		AGÊNCIA BANCÁRIA (COM DÍGITO)		
() ENQUADRADA COMO MICRO EMPRESA OU EMP. DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006.					
02 - ENDEREÇO DO FORNECEDOR PARA CORRESPONDÊNCIA					
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Nº					
COMPLEMENTO (SALA, ANDAR, ETC.)			BAIRRO		
CX. POSTAL	CEP	CIDADE		UF	
TELEFONE		FAC-SÍMILE	E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO	E-MAIL CONTATO		FONE PARA CONTATO		
03 - HABILITAÇÕES SOLICITADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA			IND/ COM /SERVIÇO	
06 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL					
NOME			CPF C.I.		
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)					
CX. POSTAL	CEP	CIDADE		UF	
TELEFONE		FAC-SÍMILE	E-MAIL:		
DECLARAMOS, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTA FICHA DE INSCRIÇÃO SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE. Declaramos ainda que temos conhecimento das normas técnicas aplicáveis ao caso bem como dos dispositivos preconizados na LEI FEDERAL 8.666/93.					
LOCAL/DATA/ASSINATURA					
NOME DO RESPONSÁVEL			CARGO		



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS/MG

PROCESSO N°. 030/2017
TOMADA DE PREÇO N°. 001/2017

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

Nome da Proponente: _____
Endereço: _____
Telefone/Fax: _____ CNPJ/MF: _____
Banco: _____ Conta Corrente: _____
Agência: _____ Cidade: _____

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total

- Valor total da proposta em numeral e por extenso.
- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ICMS ou ISS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.
- Prazo de validade da presente proposta _____ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação não inferior a 90 (noventa) dias.
- Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura:

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS/MG

PROCESSO N°. 030/2017
TOMADA DE PREÇO N°. 001/2017

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EXISTENTE EM CBUQ

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Alfredo Vasconcelos - MG, situado na Praça dos Bandeirantes, nº20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, situada na Rua/AV, Cidade, Bairro,, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrita no CPF sob o nº....., Carteira de Identidade nº....., residente e domiciliado(a) na Rua/Av....., nº....., bairro....., Município de....., Minas Gerais, CEP....., adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Licitação nº 030/2017, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2017, têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de tapa buracos e recuperação de pavimento existente em CBUQ no Município de Alfredo Vasconcelos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços objeto desta licitação será feita de forma parcelada, de acordo com as necessidades do município, mediante requisição deste, no prazo máximo de cinco dias contados a partir da entrega da nota de autorização de fornecimento emitida pelo município. Detectada, pelo município, alguma irregularidade na prestação dos serviços, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento e suspenso o pagamento até as necessárias regularizações.

2.2 - A carga e descarga dos materiais será realizada pela **CONTRATADA** às suas expensas e inteira responsabilidade devendo os bens entregues estarem em perfeitas condições de uso imediato. O produto/serviço entregue em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregá-lo, correto, no prazo fixado pela Comissão de Recebimento de Materiais sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- a) devidamente embalados e identificados quando for o caso;
- b) nas quantidades corretas;
- c) em conformidade com as leis, normas, quantidades e especificações constantes do edital, contrato e ordem de fornecimento;
- d) no prazo e horário de entrega/prestação de serviços previstos neste contrato e no edital.

3.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

3.3 - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de **5(cinco) dias**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ XXXXXXxxxxxxxx(XXXXXXXXXXXXXXXXxxxxx) e o pagamento será efetuado em até **30(trinta) dias** contados após a entrega dos produtos/prestação dos serviços com apresentação da nota fiscal visada pelo Órgão Municipal de Obras ou outro determinado pela **CONTRATANTE** bem como pelo documento de recebimento definitivo.

4.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses, permitida sua prorrogação por igual período até o limite de 48(quarenta e oito) meses.

5.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pela **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.00.15.451.0152.2141 Manutenção Vias Urbanas

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

7.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93, das previstas no edital e das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos/serviços;

c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento por um período igual ou superior a 30(trinta) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da **CONTRATANTE**;

d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade.

7.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência da **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista.

7.3 - São direitos:

I - Da **CONTRATANTE**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar o fornecimento dos bens a qualquer tempo;

II - Da **CONTRATADA**:

a) Receber conforme este contrato;

b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

8.2 - São obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**:

a) Publicar o extrato do contrato;

b) Pagar conforme este contrato;

c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços;

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação dos serviços.
- e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado fornecendo produtos legalizados, responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado à **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já a **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE**.
- g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

9.2 - A **CONTRATADA** declara sob as penas da lei que não está impedida, por qualquer razão de contratar, prestar serviços ou fornecer bens a qualquer ente político ou da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1 - A **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório nº 030/2017 - Tomada de Preço 001/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, ____ de _____ de 2017.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

JOSÉ VICENTE BARBOSA

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas :

1. CPF
2. CPF



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS/MG

PROCESSO N°. 030/2017
TOMADA DE PREÇO N°. 001/2017

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ
sob o nº por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

RESSALVA.

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Data:/...../2017.

Representante legal da empresa
CPF nº

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS/MG

PROCESSO Nº. 030/2017
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS.

Ref. Processo Licitatório ___/2017 - Carta Convite ___/2017

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas no edital em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS/MG.

O signatário da presente declara, também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Local e data.

Assinatura do sócio-gerente



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS/MG

PROCESSO N°. 030/2017
TOMADA DE PREÇO N°. 001/2017

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A Empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos art. 42 a 49 e por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º. 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

ANEXO VIII - RELAÇÃO DOS ÍTENS MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS/MG

PROCESSO Nº. 030/2017
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Execução de serviço tapa buracos e recomposição de trechos em CBUQ.	TONELADA	800